



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº.014/2023.
Projeto de lei nº.014/2023.

Fontoura Xavier, 20 de março de 2023.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com o Hospital de Caridade Frei Clemente de Soledade.

É de conhecimento de todos os relevantes serviços que o Hospital de Caridade Frei Clemente presta a comunidade, bem como todos somos sabedores das dificuldades financeiras enfrentadas por esta instituição de saúde, desde modo, entendemos ser imprescindível o apoio do Poder Público, de modo que o convênio nos termos ora firmados, atende o fulcral interesse público de prestação de atendimento da área da saúde.

O valor do termo de fomento a ser ajustado é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em regime de urgência, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMA SRA.
CAROLINA PRESTES DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS

RECEBIDO Em 21/03/23

Por
14:05 Horas


Briélly de Souza Cigolini
CRC/RS 094429/0-0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

PROJETO DE LEI Nº 014/ 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Hospital de Caridade Frei Clemente, conforme disposto na minuta do referido instrumento anexo, que será parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias indicadas no referido instrumento de termo de fomento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 20 DE MARÇO DE 2023.


**LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

TERMO DE FOMENTO Nº. 0.../2023

Pelo presente termo de fomento, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**, pessoa jurídica de direito Público, sita a Avenida 25 de Abril, 920, por seu representante legal, o Prefeito **MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, situado na Av. 25 de Abril, 920, CNPJ nº 87.612.768.0001/02, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ARMANDO TAFFAREL**, CPF n. 209. 484. 410-20, residente e domiciliado na Rua Natal Taffarel, 909, Centro, Fontoura Xavier-RS, CEP 99370-000 Sr. **CONCEDENTE** e de outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE DE SOLEDADE**, sociedade civil, filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº. 97.503.676/0001-30, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº. 828, na cidade de Soledade-RS, e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Soledade sob nº. 231, do Livro "A-2", folhas 098, em data de 01/06/89, neste ato representado pelo seu Presidente **CARLOS ALBERTO ROCHA**, CPF Nº 425.549.340-53, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 1569, Missões, Soledade, RS adiante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente convênio nas cláusulas e condições abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS

Pelas partes, através de seus representantes, foi dito entre si e ajustado a prestação dos seguintes serviços no Hospital de Caridade Frei Clemente de Soledade.

Descrição dos serviços de Valor Fixo
Plantão Médico: 24 horas para clínica geral (urgência e emergência);
Sobreaviso: 24 horas nas seguintes especialidades: cirurgia geral, obstetrícia, pediatria (sala de parto), anestesiologia;
Exames Complementares na urgência e emergência: (tomografia, ultrassonografia, eletrocardiografia, Raio-X, exames clínicos, fisioterapia)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. O CONCEDENTE a título de contraprestação pelos serviços sob produção hospitalar global repassará mensalmente ao CONVENENTE o valor de R\$ 32.500,00(trinta e dois mil e quinhentos reais).

12/02



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**

Parágrafo Único: As despesas referidas no caput deste artigo serão custeadas com valores do orçamento do Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O termo de fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e na legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.2. A função fiscal gerenciadora caberá ao CONCEDENTE, dentro do prazo regular de vigência, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas, que porventura venham a ocorrer pela inexecução ou má execução dos termos de fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Os valores a serem repassados mensalmente, ao CONVENIENTE serão pagos impreterivelmente até 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente.

§ 1º. O CONVENIENTE ficará sujeito a apresentar Prestação de Contas, que será constituída de relatório do cumprimento do objeto, acompanhada de:

I. Relação de pacientes atendidos, com número do CPF, residência, identificação do profissional responsável pelo atendimento e tipo de procedimento realizado, na forma do Anexo I.

§ 2º. O CONVENIENTE se compromete a apresentar ao Município as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencido para fins de análise, revisão e empenho.

§ 3º. Os documentos que comprovem o atendimento deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de fiscalização, tanto interno como externos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do envio ao CONCEDENTE.

§ 4º. O órgão da contabilidade examinará formalmente a prestação de contas mensal, constatando irregularidades encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde, para providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pela seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.036 – Manutenção da Secretária Munic. da Saúde

390 3.3.90.39.00.00.00.00.0501 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.036 – Manutenção da Secretária Munic. da Saúde

391 3.3.90.39.00.00.00.00.0600 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.036 – Manutenção da Secretária Munic. da Saúde

392 3.3.90.39.00.00.00.00.0621 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato dar-se-á até 31 de dezembro de 2023, a contar de 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse das partes mediante termo aditivo corrigindo-se o valor pelo IGP-M do período, devendo ser observado o prazo máximo de vigência de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como podendo ser distratável por mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMOÇÃO DE PACIENTES

7.1. Em caso de remoção de pacientes internados o Município deverá disponibilizar um técnico em enfermagem ou enfermeiro para acompanhar o traslado do mesmo, ao hospital destino, sendo o referido transporte disponibilizado pelo Município, através de ambulância de sua propriedade.

§ 1º. O acompanhamento de pacientes em casos de urgência e emergências ficará a cargo do CONCEDENTE.

§ 2º. Nos casos de remoção de pacientes internados deverá o CONVENENTE, quando da prestação de contas mensal encaminhar junto planilha com justificativa explicativa de cada um dos pacientes removidos, informando as causas da remoção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**

CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES

8.1. O CONVENENTE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título e independente do horário de atendimento, dos pacientes encaminhados nos termos do presente termo de fomento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONVENENTE sujeitar-se-á fiscalização do CONCEDENTE no que se referem ao fiel cumprimento do presente contrato, por intermédio do Secretário (a) de Saúde, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

9.2. Sem prejuízo das prerrogativas do Secretário (a) de Saúde, este poderá delegar competência para acompanhamento e fiscalização na execução do Convênio a servidora da Secretaria Municipal da Saúde, desde que devidamente comunicado a Autoridade Superior e ao CONVENENTE.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar o descumprimento dos termos deste contrato deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias para resposta de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL

10.1. O presente instrumento tem como embasamento legal a Lei Municipal nº 1762/2020 e a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como às normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. O presente contrato poderá ser denunciado pelos partícipes desde que com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Convênio poderá ser rescindido por acordo das partes ou no interesse do Município, desde que haja a comunicação a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente termo de fomento e de seus aditivos, qualquer que seja seu valor, fica adstrito à publicação do respectivo extrato em página oficial do Município ou do Estado, ou em Jornal de circulação regional ou no Mural de Publicações, que será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

providenciado pelo CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.


13.2. Assinado o Convênio proceder-se-á na forma do § 2º do artigo 116 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. As controvérsias que por ventura ocorrerem durante a execução do presente termo de fomento, serão dirimidas administrativamente e na impossibilidade de fazê-lo, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Soledade, excluindo-se qualquer outro, para dirimir qualquer demanda.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas, para os fins de direito.

Fontoura Xavier-RS,


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
Prefeito Municipal
Município de Fontoura Xavier
Concedente

CARLOS ALBERTO ROCHA
Presidente
Hospital de Caridade Frei Clemente
Convenente

Testemunhas:
